



## **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

### **INDICAÇÃO N. 024 DE 2021**

**INDICO** observadas as formalidades regimentais ao Senhor Prefeito Municipal, digno-se S. Excia. promova entendimento entre as Secretarias da Educação e de Assuntos Jurídicos, para que se faça a equiparação e o enquadramento de acordo com o Estatuto do Magistério, dos ADI's - Assistente de Desenvolvimento Infantil com os Coordenadores de Educação Infantil.

Os Assistentes de Desenvolvimento Infantil integra o Quadro do Magistério de Apiaí, exerce funções idênticas aos ocupantes dos cargos de Coordenadores de Educação Infantil, contudo, não desfruta dos mesmos vencimentos desses.

Os ADI's desempenham as mesmas funções dos coordenadores, são agentes essenciais junto as CEMEIS, com entendimento de que o ADI é um coordenador e assim passe a receber os vencimentos como tal, porque o coordenador de educação infantil recebe um valor e o ADI recebe bem menos, então, se quer a mesma equiparação de remuneração.

No Município não é adotado para fins de parâmetro da remuneração a equivalência de funções desses cargos que na realidade desempenha funções assemelhadas. A equivalência salarial ao funcionalismo constituirá fonte de motivação, incentivo e merecimento ao corpo de agentes que trabalham junto às CEMEIS e integrantes do Magistério Municipal, para garantir um perfil isonômico no tocante aos requisitos para provimento, natureza peculiar de administração e outras afinidades que não se permite uma política heterogênea de remuneração.

Não se justifica as distorções salariais já que os valores para custear os serviços advém da mesma fonte, ou seja, do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica.

Aguardando uma pronta receptiva acolhida, antecipo-lhe meus sinceros agradecimentos.

Palácio "Min. Mário Guimarães", em  
11 de Março de 2021.

**ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA**  
(VEREADOR)



# Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"



Apiaí, SP, 27 de abril de 2021.

Ofício nº 090/2021/SME  
Assunto: Informação/Faz.

Ilustríssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos reportamo-nos á presença de Vossa Senhoria, em resposta as INDICAÇÕES Nº020 E 024/2021, informamos que no presente momento a SME encontra-se impedida de efetuar qualquer tipo de alteração em seu Estatuto ou Plano de Carreira do Quadro do Magistério que venham gerar alterações de salários, visto que o Poder Público Municipal está impedido pelo disposto na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, Art. 8º inciso III.

Sem mais para o momento, enviamos a Vossa Senhoria nossas expressões do mais elevado apreço e colocamo-nos á disposição para debates sobre o tema.

Respeitosamente,

  
**EDILMARA DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Educação

Ilustríssimo. Senhor  
**ALYSSON FRANCO DE LIMA GARCIA**  
Vereador  
Apiaí – SP

**PROTOCOLO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE AP. A. / SP**

CNPJ 50.784.208/0001-69

Data 28/04/2021

Nº Post. 046

Responsável [assinatura]

*Realizado 04/05/21*

**Secretaria Municipal de Educação e Esportes**

Rua Monsenhor Cassese, 345 – Jardim Aurora – Apiaí – Estado de São Paulo - CEP 18.320-000 -  
www.apiai.sp.gov.br

Fones: (15) 3552-2400 – (15) 3552-1690 - E-mail: [educacao@apiai.sp.br](mailto:educacao@apiai.sp.br) / [educacaoapiai@gmail.com](mailto:educacaoapiai@gmail.com)